

REGULAMENTO DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

DELIBERAÇÃO DO
Conselho de Administração
Acta nº 19.23.05.03

Palavras-Chave: IRREGULARIDADES; COMUNICAÇÃO

AV
23.05.03

Destinatários

Todos os Profissionais do CHL, E.P.E.

O Conselho de Administração

Licínio de Carvalho

Presidente

Alexandra Borges

Vogal Executiva

Salvato

Director Clínico

Emília Fael

Enfª Directora

Assinatura (s) Responsável (eis)

pela Aprovação

Originais no Conselho de

Administração

Elaboração

Aprovação

Serviço de Auditoria
Interna

Conselho de Administração

Data

2015.05.27

2015.06.25

MAPA DE REVISÕES

| Revisão | Página(s) | Motivo | Responsável (eis) pela Revisão | Data | Assinatura do(s) responsável(eis) pela aprovação |
|---------|-----------|--|--|------------|--|
| 01 | 3 | • Alteração e republicação do diploma que estabelece o regime jurídico das entidades que integram o SNS. | Serviço de Auditoria Interna (SAI) | 2017.12.19 | Conselho de Administração (Originais no Gabinete da Qualidade) |
| 02 | Todas | • Atualização Periódica. | Serviço de Auditoria Interna (SAI) | 2021.10.13 | Conselho de Administração (Originais no Gabinete da Qualidade) |
| 03 | 2, 3, 4 | • Inclusão do artigo 4º, para atualização da legislação em vigor e renumeração dos artigos subsequentes. | Gabinete Jurídico e Serviço de Auditoria Interna (SAI) | 2023.05.03 | Conselho de Administração (Originais no Gabinete da Qualidade) |

Índice

| | |
|--|---|
| Enquadramento | 3 |
| Artigo 1.º | 3 |
| Âmbito e Objetivos | 3 |
| Artigo 2.º | 4 |
| Conceito de irregularidades | 4 |
| Artigo 3.º | 4 |
| Matérias excluídas | 4 |
| Artigo 4.º | 4 |
| Do denunciante | 4 |
| Artigo 5.º | 4 |
| Procedimento para receção de comunicações de eventuais irregularidades | 4 |
| Artigo 6.º | 5 |
| Procedimento para registo de eventuais irregularidades | 5 |
| Artigo 7.º | 6 |
| Tramitação das comunicações de irregularidades | 6 |
| Artigo 8.º | 7 |
| Confidencialidade | 7 |
| Artigo 9.º | 7 |
| Garantia de não discriminação | 7 |
| Artigo 10.º | 8 |
| Relatório de Atividades | 8 |
| Artigo 11.º | 8 |
| Vigência | 8 |

REGULAMENTO DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Enquadramento

O Centro Hospitalar de Leiria, E.P.E., criado pelo Decreto-Lei n.º 30/2011, de 2 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/2013, de 12 de novembro, baseia o exercício da sua atividade em princípios de lealdade, honestidade, transparência e integridade, com pleno respeito pela Lei, encarando desta forma cada comunicação de irregularidades como uma oportunidade para fomentar uma cultura de maior transparência e responsabilização da governação hospitalar.

Nos termos do disposto da alínea b) do número dois do artigo 86º do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, compete ao Serviço de Auditoria Interna receber as comunicações de irregularidades sobre a organização e funcionamento do estabelecimento de saúde, E. P. E. apresentadas pelos demais órgãos estatutários, trabalhadores, colaboradores, utentes e cidadãos em geral.

De acordo com o previsto no nº 1 do artigo 87º daquele Estatuto *o estabelecimento de saúde E.P.E. dispõe de um sistema de controlo interno e de comunicação de irregularidades, competindo ao Conselho de Administração assegurar a sua implementação e manutenção e ao auditor interno a responsabilidade pela sua avaliação.*

O regulamento sobre procedimentos a adotar em matéria de comunicação de irregularidades, rege-se pelos termos a seguir enunciados:

Artigo 1.º

Âmbito e Objetivos

1. O presente regulamento tem como objetivo definir as normas aplicáveis aos mecanismos e procedimentos de receção, retenção e tratamento de Comunicações de Irregularidades.
2. Compete ao Serviço de Auditoria interna proceder à tramitação e avaliação das comunicações de irregularidades.

REGULAMENTO DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Artigo 2.º

Conceito de irregularidades

Para os efeitos previstos no presente regulamento consideram-se irregularidades:

- a) Todos os atos que indiciem violação de princípios e disposições legais, regulamentares e deontológicas por parte dos membros dos órgãos estatutários, trabalhadores, fornecedores de bens e prestadores de serviços no exercício dos seus cargos profissionais;
- b) Danos, abusos ou desvio relativo ao património do centro hospitalar;
- c) Prejuízo à imagem ou reputação do centro hospitalar

Artigo 3.º

Matérias excluídas

As comunicações rececionadas fora do âmbito descrito no artigo anterior não serão objeto de tratamento pelo Serviço de Auditoria Interna. No entanto, o remetente será informado do não tratamento da mesma, assim como será dada indicação de qual o meio a ser utilizado, de entre os meios em vigor no CHL.

Artigo 4º

Do denunciante

Para os efeitos do presente regulamento, podem apresentar denúncias os membros dos órgãos estatutários, trabalhadores, colaboradores, utentes e cidadãos em geral.

Artigo 5º

Procedimento para receção de comunicações de eventuais irregularidades

Os canais de comunicação de irregularidades serão objeto de divulgação no sítio da intranet e da internet. As comunicações de irregularidades devem ser efetuadas da seguinte forma:

- a) Por correio eletrónico para o endereço (irregularidades@chleiria.min-saude.pt), criado exclusivamente para esse efeito, ou por via postal para a seguinte morada: Rua das Olhalvas, Pousos, 2410 – 197 Leiria.

REGULAMENTO DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

- b) Todas as comunicações de irregularidades devem ser reencaminhadas exclusivamente para o Serviço de Auditoria Interna.
- c) Identificar a comunicação como confidencial e caso a mesma seja efetuada por carta, adotar um formato que permita garantir a sua confidencialidade até à sua receção pelo respetivo destinatário;
- d) Identificar o autor, mencionando expressamente se pretende manter a confidencialidade da sua identidade;
- e) Conter uma descrição dos factos que suportam a apreciação da irregularidade comunicada;

Artigo 6.º

Procedimento para registo de eventuais irregularidades

1. As comunicações recebidas pelo serviço de Auditoria Interna serão registadas numa base de dados própria, devendo o registo conter:
 - a. Número identificativo da comunicação;
 - b. Data de receção;
 - c. Modo de transmissão;
 - d. Breve descrição da natureza da comunicação;
 - e. Medidas tomadas em virtude da comunicação;
 - f. Estado do processo.
2. Todas as comunicações devem conter a identificação do autor sendo este um elemento chave para a admissão da comunicação, pelo que só excecionalmente serão aceites e tratadas informações anónimas.

REGULAMENTO DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Artigo 7.º

Tramitação das comunicações de irregularidades

1. Após receção e registos, as comunicações serão alvo de análise preliminar por parte do Serviço de Auditoria Interna, por forma a certificar-se do grau de credibilidade da comunicação, o carácter irregular do comportamento reportado, a viabilidade da investigação e a identificação das pessoas envolvidas ou que tenham conhecimento de fatos relevantes, e que por isso devam ser confrontadas ou inquiridas.
2. Com base na análise preliminar efetuada no nº anterior, será ponderado pelo Serviço de Auditoria Interna:
 - a) O arquivamento, caso considere que a comunicação é inconsistente, pouco séria ou inverosímil, procedendo ao respetivo tratamento estatístico, bem como à comunicação dessa decisão ao autor da comunicação, acompanhada de súmula dos fundamentos que determinam tal desfecho.
 - b) Processo de averiguação, por si conduzido e supervisionado ou se necessário contratação de meios externos (auditores ou peritos) para apoiarem a investigação, caso existam indícios suficientes de que os factos descritos na mesma possam consubstanciar uma irregularidade nos termos previstos no artigo 2.º do presente Regulamento.
3. Concluída a fase de averiguação prevista no número anterior, o Serviço de Auditoria Interna elaborará um relatório devidamente fundamentado, acerca dos factos apurados durante a averiguação, e apresentará a sua proposta de decisão, que submeterá ao Conselho de Administração.

REGULAMENTO DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Artigo 8.º

Confidencialidade

1. Qualquer comunicação de irregularidades abrangida pelo presente Regulamento será tratada como confidencial, garantindo-se o anonimato do seu autor, salvo se este manifestar, expressamente, que não pretende usufruir de tal prerrogativa.
2. A confidencialidade da identidade não impede que o denunciante seja contactado pelo Serviço de Auditoria Interna para apurar informações relevantes para o apuramento dos factos.
3. A informação comunicada ao abrigo do presente Regulamento será utilizada única e exclusivamente para as finalidades nele previsto.

Artigo 9.º

Garantia de não discriminação

1. O Centro Hospitalar de Leiria, E.P.E. não poderá demitir, discriminar, ameaçar, suspender ou intentar outras retaliações para com os colaboradores que comuniquem ou forneçam alguma informação ou assistência no âmbito das averiguações das comunicações de irregularidades apresentadas.
2. Não obstante do disposto no número anterior, a conduta daqueles que denunciem indícios de práticas irregulares com manifesta falsidade ou má-fé, assim como daqueles que infrinjam o dever de confidencialidade, constituirá uma infração suscetível de ser objeto de sanção disciplinar adequada e proporcional à infração, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que possa advir para o autor da prática da referida conduta.

REGULAMENTO DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Artigo 10.º

Relatório de Atividades

O Serviço de Auditoria Interna elaborará, anualmente, um relatório sobre a atividade desenvolvida no âmbito do presente Regulamento e proporá ao Conselho de Administração as alterações que considere necessárias para a melhoria e aperfeiçoamento do procedimento de comunicação de irregularidades.

Artigo 11.º

Vigência

O regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.